



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Edital n.º 66/2022

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor do seu despacho, datado de 3 de fevereiro do corrente ano, relativo à “*Alteração ao Despacho de Distribuição de Pelouros – Edital n.º 545/2021, de 25 de outubro – e ao Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro – Edital n.º 546/2021, de 25 de outubro*”, publicado em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 3 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DESPACHO

ALTERAÇÃO AO DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS – EDITAL N.º 545/2021, DE 25 DE OUTUBRO – E AO DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO – EDITAL N.º 546/2021, DE 25 DE OUTUBRO.

Considerando:

A Deliberação de Delegação de Competências da Câmara Municipal do Funchal no seu Presidente, tomada na reunião datada de 25 de outubro de 2021, publicitada pelo Edital n.º 542/2021, da mesma data;

O Despacho de Distribuição de Pelouros, exarado em 25 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 545/2021, da mesma data;

O Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro, emanado em 25 de outubro de 2021, e publicitado pelo Edital n.º 546/2021, da mesma data;

Que se pretendem fazer reajustamentos nos dois despachos antecedentes, tendo em vista a promoção da eficácia e eficiência na gestão e prossecução do interesse público, aprimorando o exercício de competências, traduzindo as mesmas numa constante evolução e melhoria na prestação dos serviços aos munícipes do Funchal.

I - Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é alterado o Despacho de Distribuição de Pelouros supramencionado, nos seguintes termos:

Ponto 1 do Despacho:

- a) É suprimido o pelouro da Fiscalização Municipal;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- b) Na parte respeitante às unidades orgânicas tuteladas, é suprimida a expressão "Divisão de Fiscalização, com exclusão da Fiscalização Ambiental".

Ponto 2 do Despacho:

- a) É suprimido o pelouro da Empresa Local – SocioHabitaFunchal, E.M.;
- b) Na parte respeitante às unidades orgânicas tuteladas, é suprimida a expressão "Empresa Local – "SOCIOHABITAFUNCHAL – Empresa Municipal de Habitação, E. M.";
- c) É aditado o pelouro da Empresa Local "Frente MarFunchal E.M.";
- d) Na parte respeitante às unidades orgânicas tuteladas, é aditada a expressão "Empresa Local "Frente MarFunchal – Gestão e Exploração de Espaços Públicos e de Estacionamento Públicos Urbanos do Funchal, E.M.".

Ponto 3 do Despacho:

- a) É aditado o pelouro da Empresa Local – SocioHabitaFunchal, E.M.;
- b) Na parte respeitante às unidades orgânicas tuteladas, é aditada a expressão "Empresa Local – "SOCIOHABITAFUNCHAL – Empresa Municipal de Habitação, E. M.";
- c) É suprimido o pelouro da Empresa Local "Frente MarFunchal E.M.";
- d) Na parte respeitante às unidades orgânicas tuteladas, é suprimida a expressão "Empresa Local "Frente MarFunchal – Gestão e Exploração de Espaços Públicos e de Estacionamento Públicos Urbanos do Funchal, E.M.".

Ponto 4 do Despacho:

- a) É aditado o pelouro da Fiscalização Municipal;
- b) Na parte respeitante às unidades orgânicas tuteladas, é aditada a expressão "Divisão de Fiscalização, com exclusão da Fiscalização Ambiental".



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

II - Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é alterado o despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro, supra referido, da seguinte forma:

Título A:

- a) É suprimida a referência a "Fiscalização Municipal", no campo "Pelouros";
- b) São suprimidos os pontos 44 e 45, do Capítulo II.
- c) Os restantes pontos são renumerados, em função da alínea anterior.

Título D:

- a) É aditado o pelouro da "Fiscalização Municipal", no campo "Pelouros";
- b) É aditado o ponto 37-A ao Capítulo II, com a seguinte redação:
"Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;"
- c) É aditado o ponto 37-B ao Capítulo II, com a seguinte redação:
"Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;"

III - Produção de efeitos:

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no âmbito das presentes alterações, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no domínio dos pelouros atribuídos e das competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Paços do Município do Funchal, aos 3 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado